

## ACTA N.º 04/08

**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO.**-----

-----**Presenças:** O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, Isidro Carvalho da Rosa e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----**Faltas:** Faltou o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----**Início da reunião:** Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

### -----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.500.107,59 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....2.040,35 €

Em Cheques.....

**DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----**

Conta à Ordem n.º 231/830.....	177.232,11 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.482,02 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	245.975,27 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar .....	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

**DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----**

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	4.690.647,80 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004 .....	787.893,50 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	15.593,96 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	451.720,89 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	48.029,44 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	15.254,50 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	16.736,04 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	25.222,79 €

**-----EXPEDIENTE-----**

**-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido-----**

**-----PEDIDO DE REGISTO E LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ISIDRO MANUEL RODRIGUES ABELHO.-----**

-----Está presente o requerimento subscrito por Isidro Manuel Rodrigues Abelho., com residência na Rua de Paris, número um (1), em Elvas, no qual requer o Registo e Licença de Exploração para a Máquina de Diversão que tem as seguintes características  
**TIPO** – Video; - **MARCA** – Máquina Total 4; - **MODELO** – Diveric;  
**FABRICANTE** – Sleil; **NÚMERO DE FÁBRICA** – 98102184; **ANO DE FABRICO**

– 1998, a qual deverá encontrar-se no Estabelecimento de Jeremias da Graça Marques, na Rua Manuel Nunes Marques Adegas, em Longomel. Ainda se encontra presente a informação datada de dezasseis (16) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.**-----

-----**PEDIDO DE REGISTO E LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ISIDRO MANUEL RODRIGUES ABELHO.**-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Isidro Manuel Rodrigues Abelho., com residência na Rua de Paris, número um (1), em Elvas, no qual requer o Registo e Licença de Exploração para a Máquina de Diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Virtua Stiker; – **MODELO** – Sem indicação; **FABRICANTE** – Sege; **NÚMERO DE FÁBRICA** – 22744; **ANO DE FABRICO** – 2000, a qual deverá encontrar-se no Estabelecimento de Laurindo Teixeira Monteiro Gonçalves, na Avenida General Humberto Delgado, 15-C, em Ponte de Sor. Ainda se encontra presente a informação datada de dezasseis (16) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.**-----

-----**PEDIDO DE REGISTO E LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ISIDRO MANUEL RODRIGUES ABELHO.**-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Isidro Manuel Rodrigues Abelho., com residência na Rua de Paris, número um (1), em Elvas, no qual requer o Registo e Licença de Exploração para a Máquina de Diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Video; - **MARCA** – Photo Play; – **MODELO** – Sem indicação; **FABRICANTE** – FunWorld; **NÚMERO DE FÁBRICA** – 9343; **ANO DE FABRICO** – Sem indicação, a qual deverá encontrar-se no Estabelecimento de Hélder Alexandre P. Rosado e Outro, no Complexo de Piscinas, em Ponte de Sor. Ainda se encontra presente a informação datada de dezasseis (16) de Janeiro do corrente ano,

sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.**-----

-----**PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ISIDRO MANUEL RODRIGUES ABELHO.**-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Isidro Manuel Rodrigues Abelho., com residência na Rua de Paris, número um (1), em Elvas, no qual requer a Licença de Exploração para a Máquina de Diversão que tem o número de registo n.º 22/06, da Câmara Municipal de Campo Maior, a qual deverá encontrar-se no Estabelecimento de Jeremias da Graça Marques, na Rua Manuel Nunes Marques Adegas, em Longomel. Ainda se encontra presente a informação datada de dezasseis (16) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que foram apresentados os documentos previsto na Lei.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença.**-----

-----**PEDIDO DE REGISTO E LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / ISIDRO MANUEL RODRIGUES ABELHO.**-----

-----Está presente o requerimento subscrito por Isidro Manuel Rodrigues Abelho., com residência na Rua de Paris, número um (1), em Elvas, no qual requer o Registo e a Licença de Exploração para a Máquina de Diversão que tem as seguintes características **TIPO** – Fliper; - **MARCA** – Sem indicação; – **MODELO** – Getaway; **FABRICANTE** – William; **NÚMERO DE FÁBRICA** – 95-113; **ANO DE FABRICO** – 1995, a qual deverá encontrar-se no Estabelecimento de Laurindo Teixeira Monteiro Gonçalves, na Avenida General Humberto Delgado, 15-C, em Ponte de Sor. Ainda se encontra presente a informação datada de vinte e dois (22) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto subscrita pelo Técnico Superior Principal, Senhor Alexandre Elias Martins, referindo que o requerente não apresentou a certidão actualizada da sua situação tributária, sendo de opinião que o pedido deverá ficar condicionado à apresentação do referido documento.>>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, mediante o pagamento da correspondente licença,**

**condicionada à apresentação por parte do requerente da certidão actualizada das Finanças relativa à situação tributária.**-----

-----  
**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE MUPIS, ALUSIVOS À TERCEIRA (3.ª) EDIÇÃO DA FEIRA AUTOMÓVEL / CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ.**-----

-----Está presente o ofício número duzentos e sete (207), datado de oito (8) de Janeiro de dois mil e oito, da Câmara Municipal de Estremoz, dando conhecimento que vai promover a Terceira (3.ª) Edição da Feira do Automóvel, que irá decorrer no período compreendido entre os dias vinte e nove (29) de Fevereiro e o dia dois (2) de Março do corrente ano, pelas quinze (15:00) horas, em Estremoz, razão pela qual e de modo a promover eficazmente o evento, solicitavam autorização para colocarem Mupis na área geográfica do Município de Ponte de Sor, pendões esses que terão as medidas de 1 m x 0,70 m, sendo que a recolha dos mesmo irá ser efectuada uma semana após o término do evento.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, unanimidade, autorizar a colocação dos respectivos Mupis, por parte da Câmara Municipal de Estremoz, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento.**-----

-----  
**-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, ALUSIVOS À TERCEIRA (3.ª) EDIÇÃO DA FEIRA AUTOMÓVEL / CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ.**-----

-----Está presente o ofício número cento e sessenta e sete (167), datado de oito (8) de Janeiro de dois mil e oito, da Câmara Municipal de Estremoz, dando conhecimento que vai promover a Terceira (3.ª) Edição da Feira do Automóvel, que irá decorrer no período compreendido entre os dias vinte e nove (29) de Fevereiro e o dia dois (2) de Março do corrente ano, pelas quinze (15:00) horas, em Estremoz, razão pela qual e de modo a promover eficazmente o evento, solicitavam autorização para colocarem pendões na área geográfica do Município de Ponte de Sor, a partir do dia onze (11) de Fevereiro de dois mil e oito, sendo que a recolha dos mesmo irá ser efectuada uma semana após o término do evento.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, unanimidade, autorizar a colocação dos respectivos pendões, por parte da Câmara Municipal de**

**Estremoz, os quais deverão ser removidos durante a semana seguinte ao término do evento.**-----

**-----PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIO / MANUELA DE MATOS PACHECO.**-----

-----Está presente um requerimento datado de catorze (14) de Janeiro, de dois mil e oito, de Manuel de Matos Pacheco, residente na Avenida da Liberdade, número quarenta e cinco (45), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, solicitando o averbamento em nome de Jorge Manuel Frade Oliveira Neves, do Alvará de Licenciamento Sanitário número quinhentos e setenta e três (573), emitido pela Câmara Municipal em vinte e nove (29) de Março de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), relativamente ao Estabelecimento de Cervejaria, sito na Rua Vaz Monteiro, número sessenta e nove (69), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, em virtude de ter transferido o respectivo estabelecimento. Ainda se encontra em anexo o Termo de Responsabilidade do novo proprietário.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder ao averbamento requerido.**-----

**-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / JOAQUIM AUGUSTO GUIOMAR LIZARDO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezasseis (16) de Janeiro de dois mil e oito, do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizarde, no qual dá conhecimento que por motivos profissionais, no dia dezanove (19) de Dezembro de dois mil e sete, não lhe foi possível estar presente na reunião desse dia, pelo que requer a justificação da indicada falta.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Isidro Carvalho da Rosa, e os votos favoráveis dos restantes membros, injustificar a falta dada pelo Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizarde, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dezanove (19) de Dezembro de dois mil e sete, tendo em atenção o pedido ter sido entregue fora do prazo estipulado para o efeito.**-----

**-----O Senhor Presidente da Câmara fez uma declaração de voto, do seguinte teor: << Considerando que o Regimento é claro em relação aos dias facultados a**

**qualquer Vereador para justificar qualquer falta dada às reuniões de Câmara, e que no presente caso se vem solicitar a justificação da falta dada à reunião ordinária de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, passados que são vinte e oito dias, não posso deixar de votar contra a justificação da mesma, para não ser acusado de ter dois pesos e duas medidas ou de ser acusado de falta de honestidade intelectual, demagogia política ou má fé >>.**-----

**-----PEDIDO DE CERTIDÃO SOBRE DIVISÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - ADITAMENTO / SINFADE - PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**-----

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços, no dia três (3) de Outubro de dois mil e sete, de Sinfade – Projectos e Investimentos Imobiliários, S.A., com sede na Rua Alfredo da Silva, n.º 2 – 5.º Andar, em Alfragide - Amadora, proprietário do prédio urbano, sito na Rua de Santo António, em Ponte de Sor, destinado a habitação e comércio e serviços, a que corresponde o Processo de Obras n.º 127-A/1999, requerendo que lhe seja certificado em como o prédio reúne condições para ser dividido em propriedade horizontal. Encontra-se também presente a informação datada de dezasseis (16) de Janeiro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrito pela Técnica Superior Assessora, da Carreira de Arquitecto, a Senhora Maria Fernanda Branco Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da informação anterior de oito (8) de Novembro de dois mil e sete (2007), o requerente juntou ao Processo os elementos em falta. Assim, e em face do parecer jurídico prestado, informa-se que relativamente ao pedido de divisão do edifício em propriedade horizontal, não se vê inconveniente no mesmo, considerando que as fracções autónomas além de constituírem 25 unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte do prédio, e desta para a via pública, cumprindo desta forma os requisitos estabelecidos nos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil. À consideração superior >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir a certidão requerida, nos termos constantes da informação técnica prestada pela Divisão de Obras Particulares.**-----

**-----CEDÊNCIA DE QUATRO LOTES NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE VALE DE AÇÔR, À COOPERATIVA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE**

**PONTE DE SOR / COOPERATIVA DE HABITAÇÃO “O LAR” C. R.L., DE PONTE DE SOR.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, informar a Cooperativa de Habitação que a Autarquia está disponível para ceder quatro lotes, para fazer face às necessidades dos seus cooperantes, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o ofício datado de seis (6) de Dezembro de dois mil e sete, da Cooperativa de Habitação Económica “O Lar”, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo tido esta Cooperativa de Habitação conhecimento da existência de lotes para construção de moradias, sito no Loteamento Municipal de Vale de Açôr, vem assim por este meio informar V. Exa. que se encontra interessada em adquirir quatro lotes a designar pelo lotes n.º s 9, 10, 11 e 12. >>. Está agora presente novamente todo o processo acompanhado da informação, datada de onze (11) de Janeiro de dois mil e oito, subscrita pela Funcionária Maria Rosa Branquinho, a qual também se transcreve na íntegra: << Cumpre-me informar V. Exa., que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 12-12-2007, deliberou por unanimidade, que está disponível para ceder quatro lotes de terreno, do Loteamento Municipal, em Vale de Açôr à Cooperativa de Habitação Económica “ O Lar “ C.R.L., no entanto, não indicou quais são os lotes e as condições de cedência. Pelo que, solicito a V. Exa., que sejam indicados os referidos lotes e as condições de cedência dos mesmos. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder os lotes números dezoito (18), dezanove (19), vinte (20) e vinte e um (21), do Loteamento Municipal de Vale de Açôr, à Cooperativa de Habitação Económica “O Lar” CRL, de Ponte de Sor, pelo valor de sessenta euros, cada lote, devendo o Gabinete Jurídico da Autarquia, estabelecer as condições relativas à referida cedência, e do mesmo ser dado conhecimento à Câmara Municipal.**-----

**-----AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 05/08, LEVANTADO CONTRA GEISON DE SOUSA / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número quatro barra dois mil e oito (04/08), datado de cinco (5) de Janeiro de dois mil e oito, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.--**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 7/2006 / JOAQUIM ANTÓNIO RODRIGUES MACEDO.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 7/2006, em que é arguido Joaquim António Rodrigues Macedo, com residência na Rua Manuel Alves do Carmo, Lote número nove (9), em Montargil, da freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma simples admoestação.-----

**-----A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante do Relatório Final supra referido, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido a admoestação prevista no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do Decreto - Lei número quatrocentos e trinta e três barra oitenta e dois (433/82), fazendo constar da presente decisão o seguinte reparo: A prática dos actos imputados ao arguido e dados por provados, é reveladora de uma actuação desconforme ao Direito e, como tal, tem que ser reprovada. Se, futuramente, o arguido for confrontado com situações análogas à que foi objecto de apreciação nos presentes autos, deverá corrigir o seu comportamento, de molde a que este não colida com o ordenamento jurídico vigente.-----**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 8/2006 / ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA FRANCISCO MAIA.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 8/2006, em que é arguido António José Pereira Francisco Maia, com residência na Rua do Outeiro, número dez (10), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: António José Pereira Francisco Maia, residente na Rua do Outeiro, número dez (10), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 9/2006 / JOÃO PAULO CANHA ALVES.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 9/2006, em que é arguido João Paulo Canha Alves, com residência na Rua 25 de Abril, número quarenta e

um (41), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA**-----

-----**A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: João Paulo Canha Alves, residente na Rua 25 de Abril, número quarenta e um (41), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----**

-----**B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----**

-----**C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----**

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 10/2006 / ARMANDO JOSÉ JOANICO PESSOA FRANCO.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 10/2006, em que é arguido Armando José Joanico Pessoas Franco, com residência na Rua Vaz Monteiro, número cinquenta e oito (58), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

**-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----**

**-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO:** Armando José Joanico Pessoas Franco, residente na Rua Vaz Monteiro, número cinquenta e oito (58), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

**-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS:** Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

**-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO:** Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições

conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão.

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 12/2006 / JOÃO VARELA DE OLIVEIRA DIAS.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 12/2006, em que é arguido João Varela de Oliveira Dias, com residência na Rua Movimento das Forças Armadas, número vinte e cinco (25), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: João Varela de Oliveira Dias, residente na Rua Movimento das Forças Armadas, número vinte e cinco (25), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a

aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 14/2006 / ANTÓNIO JOSÉ CANHA ALVES.**-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 14/2006, em que é arguido António José Canha Alves, com residência na Rua 25 de Abril, número cinquenta e cinco (55), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----**DECISÃO CONDENATÓRIA**-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: António José Canha Alves, residente na Rua 25 de Abril, número cinquenta e cinco (55), em Ervideira da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a

laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar

de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 15/2006 / GIL PRATES MANUEL.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 15/2006, em que é arguido Gil Prates Manuel, com residência na Rua da Liberdade, número treze (13), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: Gil Prates Manuel, residente na Rua

da Liberdade, número treze (13), em Ervideira da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00 € (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de

27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 21/2006 / JOSÉ GONÇALVES PINTO.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 21/2006, em que é arguido José Gonçalves Pinto, com residência na Rua do Granal, número nove (9), em Ervideira, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual deverá conter-se pelo limite mínimo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, após ponderar os elementos constantes do processo e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de

17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO: José Gonçalves Pinto, residente na Rua do Granal, número nove (9), em Ervideira da freguesia e concelho de Ponte de Sor.

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data a que o Auto de Notícia se refere, o arguido possuía uma indústria de produção de carvão vegetal a laborar, sem dispor do respectivo licenciamento, facto que ele próprio confirmou, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €. -----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1 e 8 e artigo 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 100,00 € e 3.700,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Importa relevar o facto de que no registo dos Processos de Contra – Ordenação instaurados pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, nada constar relativamente à prática pela arguido de infracções desta natureza, pelo que não há reincidência.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar ao Arguido uma coima no montante de 100,00

€ (Cem euros), sem quaisquer sanções acessórias e com isenção de custas.-----

-----

**-----MAIS FOI DECIDIDO INFORMAR O ARGUIDO DO SEGUINTE:-----**

**-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----**

**-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso o Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----**

**-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----**

**-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---**

**-----5) – Instaurar Processo Administrativo, no âmbito do qual, se deverá notificar o Arguido, para no prazo de trinta (30) dias, vir requerer o licenciamento em falta, sob pena de se não o fizer, poder vir a ser dada ordem de cessação da actividade dos fornos de carvão em falta.-----**

-----

**-----MINUTA DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A EMPRESA UNISELF, LDA., PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ESCOLAS DO PRÉ – ESCOLAR E PRIMEIRO CICLO, EM PONTE DE SOR, NO ANO LECTIVO DE DOIS MIL E SETE BARRA DOIS MIL E OITO.-----**

**-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação das refeições relativas ao Pré-Escolar e Primeiro (1.º) Ciclo, da cidade de Ponte de Sor (diariamente entre 320 a 350 almoços), à Empresa Uniself, Lda., que fornece as refeições à Escola EB 2,3, em Ponte de Sor, e de acordo com decisão tomada pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, pelo preço de 1,20 €**

acrescido de IVA, cada refeição, para o ano lectivo de 2007/2008, e celebrar com a referida Empresa, um acordo sobre o assunto mencionado e autorizar o Senhor Presidente a subscrever o mesmo. Nesse sentido, encontra-se agora presente a Minuta do Acordo mencionado, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando:-----

- Que, o art.64.º, n.º 4, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação a estudantes, assim bem como o art.68.º, do mesmo diploma no seu n.º 2, alínea j), que estatui a competência do Presidente da Câmara para proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei; -----
- Que, devido ao facto das aulas dos ensinos Pré – Escolar e Primeiro Ciclo, se encontrarem a decorrer provisoriamente na Escola D. Manuel, devido à construção de uma nova escola, e atendendo ao facto daquela não reunir as condições necessárias para a confecção de refeições;-----
- Que chegados à conclusão que a Direcção Regional da Educação do Alentejo seria a entidade para melhor coadjuvar o Município de Ponte de Sor, na questão do fornecimento de refeições aos alunos dos graus de ensino supra referidos;-----
- Que aquela entidade, responsável pela contratação da empresa fornecedora de refeições à E.B. 2,3 – João Pedro de Andrade, acordou com o Município que a empresa que ganhasse o Concurso para este estabelecimento de Ensino, passasse a ser também responsável pelo fornecimento aos ensinos Pré - Escolar e Primeiro Ciclo, pelo mesmo preço;-----
- Que, tendo sido adjudicado o respectivo serviço de fornecimento de refeições aos refeitórios escolares sob a responsabilidade da Direcção Regional de Educação do Alentejo à empresa Uniself, Lda;-----
- Que a Direcção Regional de Educação do Alentejo, conseguiu obter um preço por refeição mais vantajoso, do que o conseguido pelo Município, caso este contratasse individualmente com a empresa Uniself, Lda., atendendo à informação prestada por esta, através do ofício com a Ref.ª 445/CB/TP, datado de 04.06.07 aquando do contacto daquele para esclarecimentos acerca desta questão;-----
- Que, na sequência do precedentemente exposto, por deliberação de 17 de Outubro de 2007, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação das referidas refeições à empresa mencionada, assim como a celebração de um acordo sobre o assunto mencionado, autorizando o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o

mesmo.-----

Entre:-----

**Município de Ponte de Sor**, pessoa colectiva número 506 806 456, com sede no Largo 25 de Abril, em Ponte de Sor, representada pelo Dr. João José de Carvalho Taveira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e;-----

**UNISELF, Lda.**, contribuinte n.º 501 323 325, matrícula 19267 C.R.C. Loures, capital social de € 2.500.000, com sede no Parque Industrial do Arneiro – Edifício Uniself, Lotes 32 a 37, 2660-456, S. Julião do Tojal, adiante designada por segunda outorgante;-

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Acordo**, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

-----Primeira-----

Pelo presente é acordado que, o fornecimento de refeições nos refeitórios que se encontram sob a responsabilidade do Município, sitos na Avenida do Colégio e Avenida Garibaldi de Andrade, ficará a cargo da segunda outorgante.-----

----- Segunda-----

O serviço acordado começará a ser prestado no início do ano lectivo de 2007/2008, após a outorga do presente acordo, e terminará no final do mesmo ano lectivo.-----

-----Terceira-----

Durante a vigência do acordo, a segunda outorgante, fornecerá refeições todos os dias úteis, com excepção dos períodos de interrupção das actividades lectivas, para férias dos alunos, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.-----

-----Quarta-----

O fornecimento das refeições será executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no contrato celebrado entre a segunda outorgante e a Direcção Regional de Educação do Alentejo (concurso público n.º 1/DREA/RE/2007).-----

-----Quinta-----

Pelo presente, fica acordado que é da responsabilidade da segunda outorgante, a qualidade e condições higio – sanitárias da confecção das refeições, sendo os recipientes e transporte da responsabilidade do primeiro outorgante.-----

-----Sexta-----

A quantidade de refeições a fornecer terá por base o número de refeições encomendadas pelo primeiro outorgante.-----

-----Sétima-----

O local da prestação do serviço objecto do acordo é em cada um dos refeitórios referidos na cláusula primeira.-----

-----Oitava-----

O preço de cada refeição será de €1,20 + I.V.A à taxa legal em vigor.-----

-----Nona-----

Para efeitos de pagamento, acordam as partes que não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação do serviço a executar.-----

-----Décima-----

A segunda outorgante enviará ao primeiro outorgante, nos primeiros 8 dias úteis de cada mês, a factura discriminada referente ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. O número de refeições fornecidas será correspondente ao número de refeições encomendadas.-----

-----Décima Primeira-----

O primeiro outorgante efectuará o pagamento no prazo máximo de 30 dias contados da apresentação da respectiva factura.-----

-----Décima Segunda-----

Acordam as partes que, a tudo o que não esteja expressamente previsto no presente acordo, aplicar-se-á o clausulado no contrato celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo e a segunda outorgante do presente acordo.-----

Assim o outorgam.-----

Ponte de Sor, \_\_\_\_\_

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.-----

Pelo primeiro outorgante-----Pela segunda outorgante.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: Aprovar a respectiva Minuta de Acordo; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o mesmo.**-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DO TERCEIRO PASSEIO “TRILHOS DO SOR” E CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO (ANTIGO), PARA APOIO DA PROVA / CLUBE ROTTAS DO SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e oito, do Clube Rottas do Sor, de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se

transcreve na íntegra: << O Clube Rottas do Sor, vem por este meio, solicitar a V. Exa., que nos seja concedida autorização para alteração da data do terceiro passeio “Trilhos do Sor”, passeio este, que já obteve parecer favorável de V. Exa., solicitamos assim, alteração para a data de dez (10) de Fevereiro de 2008, dado que o passeio acabou por não se realizar na data previamente prevista, 5 de Maio de 2007. Vimos também solicitar a V. Exa., a possibilidade de ser concedida autorização para o uso dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo (antigo, junto às Piscinas Municipais Cobertas), para que estes, sirvam de apoio aos participantes de motociclos. >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, autorizar a alteração da data do Terceiro Passeio “Trilhos do Sor”, por parte do Clube Rottas do Sor, mais concretamente para o dia dez (10) de Fevereiro de dois mil e oito, assim como autorizar o uso dos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo (antigo), junto às Piscinas Municipais Cobertas, para servir de apoio aos participantes de motociclos.-----**

**-----ENVIO DE RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE DOIS MIL E SETE (2007) / GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL.-----**

-----Está presente o ofício número cinco (5) datado de quatro (4) de Janeiro de dois mil e oito, do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, enviando para conhecimento o Relatório de Actividades respeitante ao ano de dois mil e sete (2007).---

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----**

**-----ENVIO DE PLANO DE ACTIVIDADES ORÇAMENTO DE DOIS MIL E OITO (2008) / GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL.-**

-----Está presente o ofício número um (1) datado de quatro (4) de Janeiro de dois mil e oito, do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, enviando para conhecimento o Plano de Actividades e Orçamento respeitante ao ano de dois mil e oito (2008), sendo que para que o mesmo possa ser cumprido é essencial o apoio da Câmara Municipal de Ponte de Sor, através de um subsídio mensal para poder permitir manter em actividade os diversos sectores, não deixando de realçar que em dois mil e sete, foram criados os sectores de Pintura, Fotografia e Manualidades e reactivado o Núcleo da Música, cujo objectivo era o ensino de instrumento não tocados na Banda, nomeadamente a viola, o que só era possível com a ajuda de um Professor e uma aparelhagem de som.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade**

**atribuir um subsídio mensal, no valor de 125,00 euros, durante doze meses, de Janeiro a Dezembro de dois mil e oito.**-----

-----  
**-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO OU OFERTA DE TAÇA / TROFÉU, DESTINADO À REALIZAÇÃO DA PROVA DE ATLETISMO (10.ª) MILHA URBANA DE GALVEIAS – CARNAVAL DE DOIS MIL E OITO / SOCIEDADE FILARMÓNICA GALVEENSE.**-----

-----Está presente o ofício número dez (10), datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e oito, da Sociedade Filarmónica Galveense, dando conhecimento que vai realizar em colaboração com a Junta de Freguesia de Galveias, a décima (10.ª) Milha Urbana de Galveias – Carnaval de dois mil e oito, no próximo dia vinte e seis (26) de Janeiro do corrente ano, prova essa que está integrada na Liga AADP de Corridas, na qual participam muitos atletas não só do Distrito como de outros pontos do País, sendo necessário contar com um vasto número de prémios (monetários para os escalões seniores e taças ou troféus para os escalões jovens, razão pela qual solicitavam a atribuição de um subsídio ou taça / troféu, que possa vir a ser disputado na referida Prova.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade atribuir uma taça ou troféu à Sociedade Filarmónica Galveense, de valor não superior a trinta euros (30,00 €), para ser disputada na Prova denominada Décima (10.ª) Milha Urbana de Galveias – Carnaval – 2008, em Galveias.**-----

-----**-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – LILIANA FRANCISCA LOPES GONÇALVES.**-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número onze (11) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de nove (9) de Janeiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Liliana Francisca Lopes Gonçalves, residente em Hortas do Pinhal, n.º 34, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Exa. de que: O agregado familiar é composto por: - A Munícipe que tem 23 anos, é casada e está a trabalhar num P.O.C., na Câmara Municipal de Ponte de Sor, e recebe mensalmente 403,00 €; - O companheiro, Luís Carlos Simeão, com 30 anos, desempregado; - O filho, Luís Paulo Gonçalves Varela, com 6 anos, estudante, esta

criança está a ser acompanhada pelo Projecto Integrado de Saúde e Bem Estar Social e Desenvolvimento Harmonioso e Sustentável do Concelho de Ponte de Sor; - O filho, Leandro Alexandre Gonçalves Simeão, com 1 ano. Economicamente este agregado dependia do Rendimento Social de Inserção, agora depende do salário da Munícipe. O rendimento per capita do agregado familiar em 2007, foi de 63,00 €. A Casa onde residem actualmente é constituída por dois pequenos quartos, cozinha e uma pequena casa de banho, reúne poucas condições de habitabilidade. O mobiliário de que dispõem é velho e emprestado. O pedido da Munícipe de uma (1) cama de casal, um (1) beliche, um (1) armário de cozinha e um (1) frigorífico, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social. À consideração superior >>.....

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, de uma (1) cama de casal, um (1) beliche, um (1) armário de cozinha e um (1) frigorífico, de acordo com a informação técnica prestada.-----**

**-----PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – CÁTIA SOFIA SOUSA TEIXEIRA.-----**

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número doze (12) subscrita pela Senhora Técnica Superior de Serviço Social, Maria José Barradas, datada de onze (11) de Janeiro de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Cátia Sofia Sousa Teixeira, residente em Rua D. Nuno Álvares Pereira, n.º 32, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Exa. de que: - A Munícipe solicita um frigorífico, uma máquina de lavar roupa, um fogão, um esquentador, uma mesa de cozinha, um móvel de cozinha e um sofá. O agregado familiar é composto por: - A Munícipe com 20 anos, e que frequenta o Curso de Técnicas de Produção Vitivinícola 1 e auferir uma bolsa de formação mensal no valor de 57,89 €; - O companheiro, Bruno Miguel Pinto Almeida, com 22 anos, frequenta o curso de electricidade de instalações e recebe uma bolsa de formação no valor de 221,65 €; - A filha, Adriana Sofia Sousa Almeida, com 1 mês. O rendimento per capita do agregado familiar em 2007, foi de 192,71 €. A casa onde residem actualmente é constituída por; sala, cozinha, quarto e casa de banho, pagam uma renda mensal no valor de 175,00 €. O pedido da Munícipe de um (1) fogão, um (1) frigorífico, uma (1) máquina de lavar roupa, um (1) esquentador, uma (1) mesa de cozinha e um (1) móvel de cozinha, enquadra-se no Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção

Social. Relativamente ao sofá, não está previsto a cedência do mesmo no referido Regulamento À consideração superior >>.

**----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atribuir à requerente, um (1) fogão, um (1) frigorífico, uma (1) máquina de lavar roupa, um (1) esquentador, uma (1) mesa de cozinha e um (1) móvel de cozinha, de acordo com a informação técnica prestada.**

**-----DEVOLUÇÃO DE CHEQUE REFERENTE À DIFERENÇA DO VALOR LIQUIDADO COM A AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL / CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DE PONTE DE SOR.**

-----Está presente o ofício da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Ponte de Sor, que deu entrada nestes Serviços, em onze (11) de Janeiro de dois mil e sete, sob o número trezentos e vinte e um (321), relativamente ao assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para os efeitos julgados convenientes junto enviamos o cheque n.º 2405076919, sobre o BPI, no valor de 1.570,00 € (mil quinhentos e setenta e euros) à ordem da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Esta importância refere-se à devolução da diferença verificada entre o valor do cheque que nos foi entregue pela Câmara Municipal, no valor de 15.700,00 € (Quinze mil e setecentos euros) para pagamento das compras dos Cabazes de Natal de 2007, mas cujo valor foi somente de 14.130,00 €, conforme facturas anexas. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, que os Serviços procedam ao depósito do cheque da importância em causa, na conta da Autarquia.**

**-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL GARCIA LARANJEIRA, SOBRE AS DESPESAS COM A TAÇA DO MUNDO DE ESGRIMA DE DOIS MIL E SETE (2007) – ESPADA, JUNIORES MASCULINOS E FEMININOS, REALIZADA NOS DIAS DEZANOVE (19), VINTE (20) E VINTE E UM (21) DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.**

-----Está presente a informação número quatro (4), datada de quinze (15) de Janeiro de dois mil e oito, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, registada sob o número trezentos e sessenta e dois (362), na mesma data, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração que o custo real das despesas com a iniciativa mencionada em epígrafe

não correspondeu ao custo real (em alguns casos foi inferior e noutros superior), solicita-se a devida autorização para suportar a diferença (3.309,38 euros) de acordo com o mapa anexo. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Isidro Carvalho da Rosa e os votos favoráveis dos restantes membros, autorizar o pagamento da importância em causa, mais concretamente três mil trezentos e nove euros e trinta e oito cêntimos (3.309,38 €), de acordo com o mapa e a informação anexos.**

**-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO (VELHO) DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FEIRA DE SALDOS / ACIPS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE PONTE DE SOR.**

-----Está presente o fax datado de nove (9) de Janeiro de dois mil e oito, da ACIPS – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte e Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A ACIPS, pretende levar a cabo mais uma vez a realização de uma Feira de Saldos, com o objectivo de permitir o escoamento de stocks e dinamizar acções que promovam o Comércio Tradicional junto da população do concelho. Face ao supra exposto, vimos pelo presente solicitar a V. Exa., a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo (velho) nos dias sete (7), oito (8), nove (9), dez (10) e onze (11) de Fevereiro de dois mil e oito (2008) >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Ceder o Pavilhão Gimnodesportivo (velho), de Ponte de Sor, nos dias sete (7), oito (8), nove (9), dez (10) e onze (11) de Fevereiro de dois mil e oito, à ACIPS – Associação Comercial e Industrial do concelho de Ponte de Sor, para a realização da Feira de Saldos, para fazer face ao escoamento dos stocks do Comércio Tradicional; 2- Informar ainda a ACIPS – Associação Comercial e Industrial do concelho de Ponte de Sor, que deverá deixar o espaço devidamente limpo após a realização da referida Feira.**

**-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ANFITEATRO E DOS QUIOSQUES DA ZONA RIBEIRINHA, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE**

**FOLCLORE / RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de catorze (14) de Janeiro de dois mil e sete, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, dando conhecimento que vai levar a efeito o seu Festival Nacional de Folclore, no dia vinte e oito (28) de Julho de dois mil e oito, razão pela qual solicitavam a cedência do Anfiteatro e dos Quiosques, para a realização do mesmo, e no intuito de poderem realizar alguma verba, destinada a fazer face às despesas durante o ano.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder o Anfiteatro e os Quiosques da Zona Ribeirinha, ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, para a realização do Festival Nacional de Folclores, no dia vinte e oito (28) de Julho do corrente ano.**-----

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO SUBSÍDIO ANUAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RESULTANTES DA SUA ACTIVIDADE / RANCHO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício datado de catorze (14) de Janeiro de dois mil e oito, do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Ponte de Sor, solicitando a renovação do subsídio anual dos anos anteriores, no sentido de poder fazer face às enormes despesas que têm ao longo do ano, na divulgação da cultura, usos e costumes da região. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador, Luís Manuel Garcia Laranjeira, referindo que o Rancho recebeu um subsídio mensal de 125,00 €, durante doze meses, entres os meses de Janeiro e Dezembro de 2007.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio, mensal, durante doze meses, no valor de 125,00 €, de Janeiro a Dezembro de dois mil e oito, para fazer face às despesas relacionadas com a sua actividade.**-----

**-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO SUBSÍDIO ANUAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS RESULTANTES DA SUA ACTIVIDADE / GRUPO DESPORTIVO MATUZARENSE – SECÇÃO DE PESCA.**-----

-----Está presente o ofício datado de três (3) de Janeiro de dois mil e oito, do Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, com sede na Rua Primo Pedro da

Conceição, número dois, em Ponte de Sor, solicitando a renovação do subsídio anual dos anos anteriores, no sentido de poder fazer face às despesas que têm ao longo do ano, como se pode comprovar pela relação. Encontra-se também presente a informação datada de onze (11) de Janeiro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Margarida Inácio, referindo que ao Grupo foi atribuído um subsídio mensal de 100,00 €, durante doze meses (De Janeiro a Dezembro de 2007).-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir ao Grupo Desportivo Matuzarense – Secção de Pesca, um subsídio, mensal, durante doze meses, no valor de 100,00 €, (Cem euros) de Janeiro a Dezembro de dois mil e oito, para fazer face às despesas relacionadas com a sua actividade.-----**

**-----ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS / INFORMAÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, SENHORA SUSANA ESCULCAS E TÉCNICA SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, SENHORA MARIA JOSÉ BARRADAS.-----**

-----Está presente a informação número quatro (4), datada de catorze (14) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, nomeadamente sobre a aprovação dos critérios e dos procedimentos a ter relativamente à Acção Social Escolar, subscrita pelas Técnicas Superiores, Senhoras Susana Esculcas e Maria José Barradas, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada em caixa própria junto ao processo.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, determinar que sejam adoptados os procedimentos referidos na informação, de acordo com os critérios nela propostos.-----**

**-----TORNEIO DE NATAÇÃO CIDADE DE PONTE DE SOR-----**

-----Está presente a informação número catorze (14), datada de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento do calendário oficial de provas para a época 2007/2008 e após a aprovação do referido documento em sessão de Câmara, vimos anunciar a realização da Primeira (1.º) Edição do Torneio de Natação Cidade de Ponte de Sor. A visível evolução da equipa de competição do Eléctrico Futebol Clube ao longo dos últimos dois anos, com o constante apoio da autarquia, levou-nos a projectar

esta iniciativa com os propósitos de: 1) Incrementar a prática da modalidade através da sua apresentação ao nível de rendimento mais elevado (competitivo), e 2) Incluir o nome da Cidade no calendário oficial competitivo de mais uma modalidade. A nível de logística de organização e funcionamento, a prova decorrerá sob a organização do Município, com o apoio do Eléctrico Futebol Clube e da Associação de Natação do Distrito de Portalegre. Para que o evento decorra, é necessária a criação de algumas condições à sua prossecução, a saber: 1) Fornecimento de medalhas e placas comemorativas para atletas e equipas, respectivamente; 2) Refeição (almoço) para cerca de 200 participantes (árbitros, treinadores e atletas) e águas (2 paletes – tamanho pequeno); 3) O apoio logístico do Técnico de Informática do Município (Ricardo Cruz) para o funcionamento do Sistema de Cronometragem, assim como dos habitais funcionários das instalações. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Aprovar a Primeira (1.º) Edição do Torneio de Natação Cidade de Ponte de Sor, e consequentemente as condições constantes da informação técnica, para a realização da mesma; 2- Autorizar o pagamento das despesas relacionadas com o fornecimento de medalhas e placas comemorativas, para atletas e equipas, refeição (almoço) com árbitros, treinadores e atletas, sendo na totalidade cerca de duzentos participantes, e posteriormente dar conhecimento à Câmara Municipal de tais despesas, assim como disponibilizar os mencionados funcionários para apoio logístico da Prova.**

**-----PEDIDO DE DONATIVO MENSAL, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM O PAGAMENTO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE DUAS NOVAS AMBULÂNCIAS / ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE SOR.**

-----Está presente o ofício número setenta e um (71), datado de vinte e três (23) de Novembro de dois mil e sete, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência ao assunto supra indicado, cumpre-me informar V. Exa., do seguinte. O donativo insere-se no pedido de ajuda com vista à aquisição de duas ambulâncias. As mesmas, já na posse desta Associação foram compradas através de empréstimo bancário junto da Caixa Geral de Depósitos. O referido empréstimo bancário não está sujeito ao pagamento de qualquer valor residual. O valor da aquisição

é o valor constante das facturas cuja cópia atempadamente se enviou. Encontrando-se já esta Associação a efectuar o respectivo pagamento desde a data do primeiro ofício enviado (31.08.2007), ou seja, já tendo efectuado o pagamento de duas prestações, somos a solicitar a V. Exa., que a atribuição do donativo tenha efeitos retroactivos. Como certamente é do conhecimento de V. Exa., esta Associação, debate-se com bastantes problemas económicos face ao decréscimo do serviço de saúde, cuja base é sustentáculo desta Associação. Apenas a colaboração entre as diferentes instituições públicas deste concelho e esta Associação, pode permitir o desenvolvimento e o melhoramento das condições da mesma cuja natureza e fim se destina a servir os cidadãos do concelho de Ponte de Sor. >>. De referir que no anterior ofício, da Associação, datado de trinta e um (31) de Agosto de dois mil e sete, o valor do donativo solicitado é de 2.500,00 €, mensal.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, para fazer face ao pagamento do empréstimo contraído pela Instituição atrás referido, e relativo à aquisição das duas viaturas, a ter início no mês de Janeiro de dois mil e oito.-----**

**-----PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DA CIDADE DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente a informação datada de dez (10) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Senhora Técnica Superior, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De forma a dar cumprimento ao deliberado em reunião de Câmara do dia dois (2) de Janeiro de dois mil e oito (2008), relativamente à prestação de serviço referenciada em epígrafe, informa-se que foram solicitadas propostas a empresas da especialidade. Junto se anexam as propostas apresentadas pelos concorrentes. Mais se informa que a proposta de valor mais baixo, foi apresentada pela Empresa “Rentokil”, cifrando-se no montante de 1.800,00 € + IVA. As duas propostas consideram: - seis (6) tratamentos anuais; - O valor a liquidar é dividido pelo número de tratamentos, sendo emitida uma factura após cada intervenção; - Condições de pagamento – 30 dias. À consideração superior >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, adjudicar a prestação de serviços de desratização e desbaratização da rede de**

**esgotos da Cidade de Ponte de Sor, à Empresa Rentokill, no montante de mil e oitocentos euros mais IVA (1.800,00 € + IVA), relativo a seis (6) tratamentos anuais, sendo que o valor a liquidar será dividido pelo número de tratamentos e após emissão de factura após cada intervenção.**-----

**-----PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO (PONTO DE LUZ) DE ENERGIA ELÉCTRICA JUNTO À HABITAÇÃO DO SENHOR HERMÍNIO SILVA, EM MONTARGIL / EDP – DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.**-----

-----Está presente a Carta com a referência 43/08/DRCT, da EDP – Distribuição – Energia, S.A, datada de nove (9) de Janeiro de dois mil e oito, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos totais importam no valor de trezentos e seis euros (306,00 €) sem IVA, sendo os encargos a suportar pelo Município, no valor de cento e trinta euros e sessenta e oito centimos (130,68 €) com IVA, sendo que o Município deverá aceitar o referido orçamento, o qual é válido por trinta (30) dias, após o que darão início aos trabalhos.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de cento e trinta euros e sessenta e oito centimos (130,68 €), com IVA incluído.**-----

**-----PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE RAMAL DE FORNECIMENTO (PONTO DE LUZ) DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RUA DE SERVENTIA DAS CASA DE HABITAÇÃO SOCIAL, EM GALVEIAS / EDP – DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.**-----

-----Está presente a Carta com a referência 42/08/DRCT, da EDP – Distribuição – Energia, S.A, datada de nove (9) de Janeiro de dois mil e oito, relativa ao orçamento solicitado, cujos encargos totais importam no valor de duzentos e setenta euros (270,00 €) sem IVA, sendo os encargos a suportar pelo Município, no valor de cento e oito euros e noventa centimos (108,90 €), sendo que o Município deverá aceitar o referido orçamento, o qual é válido por trinta (30) dias, após o que darão início aos trabalhos.---

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução do respectivo ramal de ligação, em que todos os elementos de rede serão construídos pela EDP Distribuição Energia, S.A., pelo valor de cento e oito euros e noventa cêntimos (108,90 €), com IVA incluído.-----

-----REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NA RUA D. DUARTE / REMODELAÇÃO PASSEIO ESTRADA DE ABRANTES - OUTROS / TAGUSGÁS – EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.-----

-----Está presente o fax datado de sete (7) de Janeiro de dois mil e oito, da Empresa Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No respeitante ao assunto em epígrafe, e no seguimento de informação obtidas no local, tomámos conhecimento que o passeio da Estrada de Abrantes, no troço entre o Stand da Ford e o entroncamento da fábrica da Incopil vai ser remodelado. Dado que pretendíamos iniciar esta semana a colocação das lajetas de cimento nos locais da abertura de vala, solicitamos autorização para não o fazermos, dado que o passeio vai ser arrancado. Relativamente à reposição da Rua D. Duarte, solicitamos nova vistoria ao local, pois é da nossa opinião que o tapete novo já se encontra ao nível do existente. >>. Encontra-se também presente a informação datada de onze (11) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, o qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Após visita ao local, verificou-se que, as medidas correctivas anteriormente apontadas para a intervenção de reposição de pavimento efectuada pela Empresa Tagusgás na zona da vala, caso tenham sido implementadas, são de difícil percepção, pois não se verifica nenhuma diferença relativamente às deficiências anteriormente apontadas. Do exposto, uma vez que a Rua foi recentemente pavimentada, considera-se que, a solução que melhor servirá os interesses dos munícipes será a total repavimentação da rua, uma vez que a qualidade das reposições e a forma como têm sido efectuadas não têm alcançado a qualidade desejável. **Passeio Estrada de Abrantes** – Independentemente da intervenção prevista para o local, a empresa deverá proceder à reposição do pavimento, garantindo a fase da transição. O pavimento deverá ser repostado com qualidade mínima de forma a permitir a sua utilização. Do presente já se informou verbalmente um responsável da empresa, o que

não invalidará a comunicação por escrito. **Outros** – A empresa deverá proceder de imediato à correcção dos trabalhos efectuados junto ao Largo 25 de Abril, pois constatou-se que a zona da vala se encontra em processo de abatimento. Deverá sujeitar à aprovação da autarquia as medidas correctivas que pretende implementar. Depois da sua aprovação, comunicará a data e hora do início dos trabalhos, para acompanhamento dos mesmos. Sugere-se que idêntico procedimento seja tomado em futuras intervenções:

- A empresa, quando solicitar a realização de determinada intervenção deverá anexar descrição pormenorizada dos trabalhos de reposição que irá efectuar. Dessa descrição deverá constar: Memória descritiva, Peças desenhadas necessárias à correcta compreensão do trabalho a desenvolver, incluindo pormenores da vala e da solução prevista para a reposição do pavimento, Mapa de medições e respectivo orçamento, Prestação de caução para salvaguardar o correcto cumprimento das suas obrigações perante o município. – Obtida a autorização e prestada a caução deverá comunicar ao município o início dos trabalhos bem como apresentar o plano de trabalhos previsto para a intervenção. Do exposto, neste último parágrafo, se deverá solicitar parecer jurídico. Caso se verifique existir legitimidade na pretensão de prestação de caução, dever-se-á fixar a sua base de cálculo, entendendo-se que a sua percentagem deverá recair sobre os valores referentes ao orçamento da obra na sua totalidade. Salvo melhor opinião. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- notificar a Empresa Tagusgás – Empresa do Gás do Vale do Tejo, S.A, dos procedimentos constantes da informação técnica prestada, sendo que quanto à Rua D. Duarte, a Câmara Municipal exige que a mesma seja repavimentada na sua totalidade, considerando que foi objecto de pavimentação há pouco tempo. Quanto ao Passeio da Estrada de Abrantes, independentemente da intervenção prevista para o local, a Empresa deverá proceder à reposição do pavimento, garantindo a fase de transição, devendo ter uma qualidade mínima para permitir a sua utilização. Aquando das obras, a Empresa pagará à Câmara Municipal o valor correspondente aos materiais colocados nos locais intervencionados pela Empresa Tagusgás. Relativamente à questão da prestação da caução, a mesma deverá ser apreciada em próxima reunião, junto com um parecer jurídico sobre a questão, elaborado pelo Gabinete Jurídico da Autarquia.-----**

**-----INFORMAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO**

**PÚBLICO PARA O PROJECTO GERAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DO SOR – ENTRADA NORTE UM (1) E DOIS (2).**-----

-----Na sua reunião ordinária realizada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e sete, e relativamente ao assunto mencionado em título, a Câmara Municipal tomou a seguinte deliberação: << A Câmara Municipal tomou conhecimento, e em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar o Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Sor – Entrada Norte Um (1) e Dois (2), ao concorrente Costa & Leandro, Lda., pelo valor de trezentos e trinta e sete mil, e setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos (337.756,47 €), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010406; 3- Aprovar a Minuta do Contrato e enviá-la ao Empreiteiro para apreciação e possíveis sugestões ou reclamações. >>.

-----Está agora presente a informação datada dezanove (17) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o referido assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à empreitada referida em epígrafe, informa-se o seguinte: - No Relatório técnico de apreciação das propostas e no Relatório Final, propôs-se a adjudicação da empreitada ao concorrente Costa & Leandro, Lda.; - No entanto, por lapso, informou-se que o valor da proposta era de 337.756,47 €, quando o valor correcto é de 318.491,35 €. Assim, propõe-se que seja rectificadada a deliberação tomada na reunião de Câmara, realizada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e sete, considerando como valor da adjudicação o valor de 318.491,35 €, a que acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. Junta-se relatório final corrigido. À consideração superior. >>. Igualmente se transcreve na íntegra o Relatório Final corrigido: << Está presente o Relatório Final datado de dezanove (17) de Janeiro de dois mil e oito, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelo Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, em substituição da Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, por se encontrar de baixa, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O presente relatório é elaborado de forma a dar

cumprimento ao disposto no art. 102.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a que referem os dados e elementos do concurso referido em epígrafe. A Comissão procedeu oportunamente à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

-----EMPRESAS-----	PONTUAÇÃO TOTAL-----
-----1.º Costa & Leandro, Lda.-----	-----4.76-----
-----2.º Mendes & Gonçalves, S.A.-----	-----3.27-----
-----3.º Ibersilva / Geomov, Construções e Movimentação de Terras, Lda.-----	-----2.40-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101.º, do Decreto - Lei 59/99, de 2 de Março, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final tendo beneficiado do prazo de 10 dias, estabelecido no n.º 2, do art. 101.º, do mesmo diploma legal, para se pronunciarem. Terminado o prazo anteriormente referido, verificou-se que não existiram quaisquer reclamações ou observações ao Relatório Técnico de Análise. Do exposto, entende a Comissão colocar à consideração de Vossa Excelência, a adjudicação da empreitada à Empresa **Costa & Leandro, Lda**, pelo valor de **318.491,35 € (Trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e cinco cêntimos)** a que acresce a taxa legal de I.V.A. em vigor. O prazo de execução da empreitada é de 120 dias >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, manter a deliberação tomada sobre o assunto, na reunião ordinária realizada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e sete, excepto na parte onde é mencionado o valor da empreitada, o qual deverá ser rectificado para o montante de 318.491,35 € (Trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um euros e trinta e cinco cêntimos), a que acresce a taxa legal de I.V.A. em vigor. >>.-----**

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – SEGUNDA (2.ª) FASE – CONSTRUÇÃO DE HANGAR E PLACA DE ESTACIONAMENTO PARA BASE PRINCIPAL DA EMA – FISCALIZAÇÃO.--**

-----Está presente a informação datada de onze (11) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o programa de

concurso e caderno de encargos referentes ao concurso público supra mencionado. O valor estimado para aquisição do serviço é de 110.539.67 €, mais o Imposto sobre o Valor Acrescentado. Assim, de acordo com o disposto do n.º 1, do artigo 80.º, do Decreto – Lei 197/99, de 8 de Junho, propõe-se a execução de concurso público. De acordo com o artigo 90.º, do mesmo Decreto – Lei, deverá ser nomeado um júri para a condução do processo, o qual será constituído por, pelo menos, três elementos, um dos quais presidirá e dois suplentes. À consideração superior.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria com o voto de abstenção do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, e os votos favoráveis dos restantes membros: UM- Aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto, respeitante ao Concurso referenciado em título; DOIS – Que o respectivo Serviço inicie o Procedimento de Concurso Público para o Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – Segunda (2.ª) Fase – Construção de Hangar e Placa de Estacionamento para Base Principal da EMA – Fiscalização, conforme proposto; TRÊS - Nomear o Júri de Abertura de Concurso, que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que presidirá e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Área de Engenharia Civil e Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico - Administrativo; Vogais Suplentes – Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Maria Adelaide da Silva Feitinha Rosa, Directora de Departamento Financeiro, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----**

**-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA-----**

-----Segue-se a apreciação do seguinte assunto, não incluído na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao cumprimento do prazo, o mesmo deverá ser objecto de deliberação.-----

**-----Informação sobre Venda através de Hasta Pública e respectivas Normas de Venda através de Hasta Pública, sobre a Venda de Dezasseis (16) de Lotes de**

**Terreno no Loteamento Municipal de Vale de Açôr.**-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre o indicado assunto.**-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE VENDA ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA E RESPECTIVAS NORMAS DE VENDA ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA, SOBRE A VENDA DE DEZASSEIS (16) DE LOTES DE TERRENO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE VALE DE AÇÔR.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e um (21) de Janeiro de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Secção, Senhor Maria Rosa Branquinho, enviando para decisão e aprovação superior as Normas de Venda, relativas à Hasta Pública, da venda de dezasseis (16) lotes para construção urbana, no Loteamento Municipal de Vale de Açôr. De referir que as respectivas Normas de Venda, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficarão arquivadas junto ao Processo, depois de devidamente assinadas e rubricadas.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Autorizar que os respectivos lotes, sejam alienados em Hasta Pública; 2- Aprovar as Normas de venda dos dezasseis (16) lotes de terreno para construção urbana, situados no Loteamento Municipal de Vale de Açôr; 3- Designar a data de três (3) de Março de dois mil e oito, pelas catorze horas (14:00), na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para a realização da respectiva Hasta Pública; 4- Nomear a Comissão que irá proceder à realização da mencionada Hasta Pública, a qual será constituída pelos seguintes elementos: Presidente – Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos; Vogais Efectivos: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Ana Clementina Covas Bairrão da Costa, Assistente Administrativa Especialista; Vogais Suplentes Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Técnica Superior de Segunda Classe e Manuel Semedo Marques, Técnico Superior de Primeira Classe; 5 - Dar a devida publicidade.**-----

-----**Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no PERÍODO DA ORDEM DO DIA, nem no PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA**

**ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e dez minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim \_\_\_\_\_, Chefe de Secção, em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

---

**João José de Carvalho Taveira Pinto**

---

**José Fernando de Almeida Coelho**

---

**Luís Manuel Garcia Laranjeira**

---

**Luís Manuel Jordão Serra**

---

**João Pedro Xavier Abelho Amante**

---

**Isidro Carvalho da Rosa**

---

**António José Delgadinho Rodrigues**

